

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 31.05.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 027/2021, que “**TRANSFERE** a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica transferida a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), disposta pela Lei Municipal nº 2.442, de 28 de maio de 2019, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **290/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a criação do Programa de Prevenção à Doença Alopecia no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído no município de Manaus o Programa de Prevenção à Doença Alopecia.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **207/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**INSTITUI** o Passe Livre para Presidente de Bairro, como garantia do direito social ao transporte, para o líder regularizado junto a associação comunitárias”.

Art. 1º Esta Lei institui o Passe Livre para os Presidentes de Bairros, nos serviços de transporte público coletivo local e intermunicipal, como garantia do direito social ao transporte, para os líderes regularizados junto as associações comunitárias do Município de Manaus-AM.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **233/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”.

Art. 1º Os estabelecimentos com sede no Município de Manaus que ofereçam o serviço de locação veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **237/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**ALTERA** os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 18, 21, 27, 29 e 32 da lei 2.052 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de Manaus e da outras providências.”.

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 18, 21, 27, 29 e 32 da lei 2.052 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de Manaus e da outras providências.

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **242/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**ALTERA** os dispositivos que especifica da Lei nº. 2295 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros público”.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art.1º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Será multado na forma da lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, igarapés, rios e lixeiras viciadas fora dos equipamentos destinados para este fim.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **246/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre aplicação de multa para Concessionárias de Serviço Público explorados no Município de Manaus por não comparecimento em convocação oficial da Câmara Municipal de Manaus”.

Art.1º Estabelece multa para Concessionárias de Serviços Públicos explorados no Município de Manaus, quando deixar de comparecer e convocação oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **256/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a implantação do Programa municipal de Compostagem de resíduos orgânicos, do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão no âmbito do Município de Manaus, do Programa municipal de Compostagem de Resíduos orgânicos, visando dar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos por meio do processo de compostagem.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **261/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**OBRIGA** a instalação de dispositivo de segurança – “Botão do Pânico” – em todos os veículos que compõem a frota de transporte público e privado que circulam na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. fica obrigada a instalação de dispositivo eletrônico de segurança – “botão do pânico” – em todos os veículos que compõem a frota pública e privada, sendo ônibus, microônibus e executivos, que circulam na cidade de manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **262/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMIGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASAS PELA AMAZÔNIA.”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO AMIGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASAS PELA AMAZÔNIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o No. 03.704.499.0001 –06, com Sede e Foro na Avenida Parintins número 373, Bairro Cachoeirinha – CEP. 69.065-050 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 22 de fevereiro de 2000, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua suas atividades nas áreas de saúde, educação e social, visando o bem estar e conagração dos seus sócios e da população da cidade de Manaus e dos interiores do Amazonas, ofertando de forma gratuita, promovendo a saúde, educação, o desporto, a cultura, a arte, a melhoria de qualidade de vida, favorecendo, sobretudo a inclusão social, e na defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto de sua fundação.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **263/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** nas escolas de rede municipal de ensino de Manaus a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual”.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual, com ações a serem realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de maio nas escolas da rede municipal de ensino de ManausPresidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **264/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e com aglomeração de pessoas e similares do Município de Manaus e dá outras providências.”.

Art. 1º- Torna obrigatória no Município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **271/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadão de Manaus ao Senhor Jerônimo Correia Barbosa Neto e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de “Cidadão de Manaus” ao Senhor Jerônimo Correia Barbosa Neto, com base no inciso III, do artigo 173, do Regimento Interno, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **006/2021** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao PROJETO DE LEI N. **325/2020**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Instituição “Associação Cultural Casarão de Ideias”.

Art. 1.º Considera de utilidade pública a Associação Cultural Casarão de Idéias, inscrita no CNPJ sob o número 19.092.835/0001-47, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Barroso, nº 279, Centro, fundada na data de 30 de março de 2010.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI N. **011/2021**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 20ª Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **256/2020**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias disponibilizar espaço físico para descanso de Idosos e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica determinado às instituições bancárias disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e portadores de deficiência física na área dos caixas eletrônicos no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **029/2021**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de câmera de monitoramento em instituições de Longa Permanência de Idoso, no âmbito da Cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- As Instituições de Longa Permanência de Idoso deverão contar com câmeras de vídeo e Direcional de Vídeo Remoto (DVR) que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **036/2021**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **059/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a semana de conscientização contra os malefícios à saúde causados pelo uso da pornografia no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manaus, a Semana de Conscientização contra os malefícios à saúde causados pela pornografia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **283/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DETERMINA** a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas municipais”.

Art. 1º. Esta lei determina que as repartições públicas municipais instalem salas adequadas para as mulheres em fase de amamentação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **022/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos, bem como nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos e de aeroportos, no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. **003/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**SUSTA** os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação”.

Art. 1.º Fica sustada, nos termos do inciso VI do art. 23 da LOMAN, a Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Promulgação.
